

posições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, em
28 de Setembro de 1955.

August B. de Siqueira - Prefeito
Drailton Cavalcanti de Almeida - Secretário-subst.

Lei nº 162, de 13 de Outubro de 1955

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto, nos termos da legislação em vigor um crédito especial de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros), para ocorrer ao pagamento das substituições regulamentares de funcionários municipais.

Art. 2º - Serveira de recurso para a presente lei o saldo disponível de restos a pagar de 1950, da importância de R\$ 10.545,50, cuja situação passa a ser a seguinte:

| | |
|--|---------------------|
| Saldo disponível de R. a Pagar 1950... | R\$ 10.545,50 |
| Aplicado nesta lei | R\$ <u>6.500,00</u> |
| Saldo resultante | R\$ 4.045,50 |

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Silvânia,
13 de Outubro de 1955.

August B. de Siqueira - Prefeito
Drailton Cavalcanti de Almeida - Secretário

Lei nº 163, de 13 de Outubro de 1955

A Câmara Municipal de Silvânia, aprovou e eu, Prefeito Municipi-

trário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Silvânia,
em 12 de Setembro de 1955
August B. de Siqueira - Prefeito
Darlton Cavalcanti Albuquerque - Secretário - Substituto

Lei nº 161, de 28 de Setembro de 1955

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Todas as construções que forem feitas nos novos loteamentos e que preencherem as exigências da lei nº 127 de 2 de Março de 1954, terão um abatimento de 50% nos impostos, por 5 anos, desde que requerido pelo interessado.

Art. 2º - Todas as construções que forem feitas nos novos loteamentos pertencentes à municipalidade e que preencherem as exigências da lei nº 127 de 2 de Março de 1954 desde que requerido no prazo de 60 dias depois de terminada a construção, terá a dedução da importância paga à municipalidade pela aquisição do lote.

Art. 3º - O interessado somente gozará desse direito, desde que seja feita a construção no prazo de 18 meses após ter adquirido o referido terreno.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dis-